

MATRÍCULA

32.281

FICHA

01F

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CIRCUNSCRIÇÃO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA



CNM: 133678.2.0032281-84

IMÓVEL: LOTE nº 26 do LOTEAMENTO RASPA, próximo à cacimba do Município, Juazeiro/BA, medindo 10 metros de frente por 20 metros de frente a fundo, limitando-se de um lado com o lote 24 e do outro com o lote 28.

BENFEITORIA(S): -.

CADASTRO IMOBILIÁRIO: -.

PROPRIETÁRIO(S): JOSÉ CARLOS DO CARMO, comerciante, CPF nº 051.115.015-68, e sua esposa D. LEONICE NASCIMENTO DO CARMO, residentes em Piranga, subúrbio desta cidade.

TÍTULO ANTERIOR: -.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 3.447 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Juazeiro/BA.

PROTOCOLO: Prenotação nº 56.484, datada de 19/09/2025 (abertura de matrícula *ex officio*, no interesse do serviço).

Abertura sem a incidência de custas, nos termos do art. 839, §4º do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 015/2023. DAJE isento nº 2804.002.074800. Selo Digital nº 2804AB1692319. Juazeiro/BA, 25 de novembro de 2025. Assinado digitalmente por Tarcizio Augusto Campêlo Deusdará, Escrevente Substituto em 25/11/2025 14:02:12 | HASH: [MFBP-NGJA-PD84-MWK8](#)

Av-1/32.281 - Protocolo nº 56.484 de 19/09/2025 - TRANSPOSIÇÃO DE ÔNUS (HIPOTECA DE 1º GRAU): Com base no quanto ordenam o art. 230 da Lei nº 6.015/73 e o art. 839, §4º do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 015/2023 (Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registros do Estado da Bahia), fica averbada a transposição do ato realizado em 07/03/1996 (R-2/3.447, Protocolo nº 34.984, do 1º Ofício), com a redação a seguir transcrita: "**EM HIPOTECA DE PRIMEIRO GRAU**, o imóvel constante da presente matrícula, foi pelo seu proprietário o Sr. JOSE CARLOS DO CARMO e sua esposa D. LEONICE NASCIMENTO DO CARMO, oferecido e dado ao **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - Agência de Juazeiro/BA**, em garantia ao financiamento da importância de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), destinados ao financiamento de empreendimentos, com juros devidos à taxa de juro a longo prazo - TJLP, e Del Credere de 3,00% ao ano, capitalizados integralmente, na data de aniversário, no vencimento e/ou na liquidação da dívida, exigidos trimestralmente durante o período de carência, e mensalmente durante o período de amortização, juntamente com as prestações de principal, através da Cédula de Crédito Comercial nº PCN-96/0013-01-4, emitida em 06 de março de 1996, registrada no livro 3 - Registro Auxiliar, ficha 01, nesta data, sob nº R-4.099, com vencimento final para o dia 04 de outubro de 1998. O referido é verdade e dou fé". **Ato sem a incidência de custas, nos termos do art. 839, §4º do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 015/2023.** DAJE isento nº 2804.002.079026. Juazeiro/BA, 25 de novembro de 2025. Assinado digitalmente por Tarcizio Augusto Campêlo Deusdará, Escrevente Substituto em 25/11/2025 14:02:16 | HASH: [DUEB-PUMQ-UFLM-89HZ](#)

Av-2/32.281 - Protocolo nº 56.484 de 19/09/2025 - TRANSPOSIÇÃO DE ÔNUS (INDISPONIBILIDADE): Com base no quanto ordenam o art. 230 da Lei nº 6.015/73 e o art. 839, §4º do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 015/2023 (Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registros do Estado da Bahia), fica averbada a transposição do ato realizado em 01/08/2012 (R-3/3.447, Protocolo nº 64.965, do 1º Ofício), com a redação a seguir transcrita: "Nos termos do Ofício nº 811/2012-SEXEC, de 14 de junho de 2012, expedido pelo Juiz Federal Dr. Eduardo Gomes Carqueija - da Justiça Federal de 1º Grau da Vara Única da Subseção Judiciária de Juazeiro, da execução fiscal nº 2006.33.05.000377-0, procedo nesta data a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel constante da presente

Continua no verso.

matrícula, conforme cópias arquivadas em Cartório. O referido é verdade e dou fê ". **Ato sem a incidência de custas, nos termos do art. 839, §4º do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 015/2023.** DAJE isento nº 2804.002.079024. Juazeiro/BA, 25 de novembro de 2025. Assinado digitalmente por Tarcizio Augusto Campêlo Deusdará, Escrevente Substituto em 25/11/2025 14:02:19 | HASH: [5L9W-4MAC-CZR5-L4SN](#)

PARA SIMPLES CONSULTA

NÃO VALE COMO CERTIDÃO